



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI XX Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

**DISPÕE SOBRE AS VERBAS  
INDENIZATÓRIAS DO EXERCÍCIO  
PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam instituídas verbas indenizatórias do exercício parlamentar, destinadas exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Parágrafo único.** As verbas indenizatórias do exercício parlamentar serão compreendidas mensalmente para efeito de ressarcimento e se submeterão aos limites especificados por esta lei.

**Art. 2º.** Compreendem como verbas indenizatórias do exercício parlamentar:

I. Despesa com combustíveis e lubrificantes, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II. Despesa com saúde, no valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**§ 1º.** Os valores previstos nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, por Portaria da Presidência apresentada todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo / IBGE) acumulado nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anteriores ao reajuste.

**§ 2º.** Os valores correspondente a verba indenizatória prevista no inciso I deste artigo, serão ressarcidos aos parlamentares por meio de crédito em cartão de rede credenciada, conforme regulamento próprio a ser elaborado via Instrução Normativa.

**§ 3º.** O valor correspondente à verba indenizatória prevista no inciso II deste artigo depende de prestação de contas e será creditado, na conta bancária de cada vereador, até o último dia útil de cada mês subsequente ao das contas prestadas e corresponderá, exclusivamente, às despesas individuais efetivamente realizadas, até o limite mensal máximo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 3º.** A prestação de contas da verba indenizatória denominada despesa com saúde só corresponderá às despesas comprovadas da pessoa do vereador, compreendidas isolada ou cumulativamente, com:

- I. Planos de saúde médico e/ou odontológico;
- II. Despesas hospitalares em geral;
- III. Consulta e tratamento médico, odontológico, fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico;
- III. Exames laboratoriais, radiológicos ou afins prescritos por médico ou dentista habilitado;
- IV. Medicamentos prescritos em receituário emitido por médico ou dentista habilitado.

**§ 1º.** É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo o recibo emitido por profissional da área de saúde com profissão regulamentada para fins de comprovação de despesa com a saúde do parlamentar.

**§ 2º.** A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**§ 3º.** O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material recebido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum do profissional da área de saúde com profissão regulamentada que prestou serviço de tal área ao parlamentar.

**§ 4º.** Admite-se, ainda a comprovação da despesa por meio de nota fiscal eletrônica devidamente quitada, contendo campo próprio informando o nome e CPF do beneficiário do produto ou serviço.

**§ 5º.** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, devendo tais documentos serem reapresentados no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de não poderem mais ser objeto de ressarcimento.

**§ 6º.** O regulamento e a fiscalização da verba indenizatória prevista no inciso II deste artigo, serão conforme regulamento próprio a ser elaborado via Instrução Normativa.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350030003600310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Fez a Nação com Deus e o Senhor

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Transparência



**Art. 4º.** Não é admitida a utilização das verbas indenizatórias para fins de gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**Art. 5º.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I. Investido em cargos previstos nos incisos I e V, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal;
- II. Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III. O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

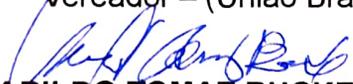
**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de setembro de 2025

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**

Vereador – (União Brasil)

  
**ARILDO TOMAZ BUCKER**

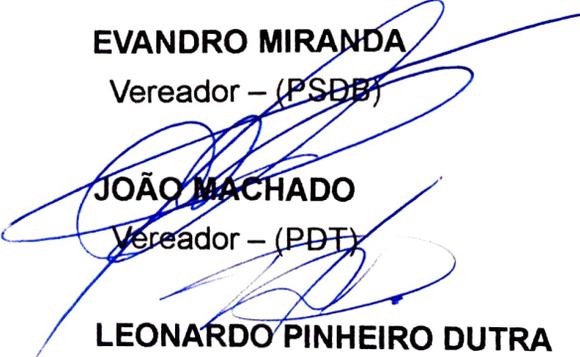
Vereador – (PDT)

**DELANDI PEREIRA MACEDO**

Vereador – (PSDB)

**EVANDRO MIRANDA**

Vereador – (PSDB)

  
**JOÃO MACHADO**

Vereador – (PDT)

**LEONARDO PINHEIRO DUTRA**

Vereador – (PSDB)

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO**

Vereador – (PSB)

**CREONE GOMES DA SILVA**

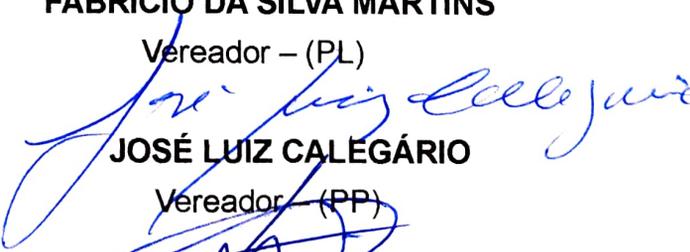
Vereador – (PL)

  
**EDNALVA PERIM AVANCINI**

Vereador – (PODE)

**FABRICIO DA SILVA MARTINS**

Vereador – (PL)

  
**JOSÉ LUIZ CALEGÁRIO**

Vereador – (PP)

  
**LUCAS MELLO**

Vereador – (PL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA**

Vereador – (União Brasil)

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

Vereador – (PODE)

**SANDRO DELABELLA**

Vereador – (PDT)

**VITOR AZEVEDO**

Vereador – (PODE)

**MARCOS COELHO**

Vereador – (PSB)

**RAMON SILVEIRA**

Vereador – (PSDB)

**THIAGO DAS NEVES CAMILETTE**

Vereador – (PSB)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350030003600310034003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

<http://nopa.org.br>

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade regulamentar as verbas indenizatórias destinadas ao exercício parlamentar no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

As verbas indenizatórias não configuram aumento de subsídio, mas tão somente ressarcimento de despesas vinculadas ao mandato, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência na gestão pública.

O projeto fixa limites objetivos, estabelece critérios de utilização e define regras de prestação de contas, bem como expressa que os devidos regulamentos serão elaborados através de Instruções Normativas, o que garante a fiscalização e a publicidade por meio do portal da transparência, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas.

Assevera que os veículos oficiais da Câmara passarão a serem de uso exclusivo da Administração Interna da Câmara, ressalvados os casos específicos, que serão definidos em regulamento próprio.

Dessa forma, assegura-se aos parlamentares condições adequadas para o desempenho de suas funções, ao mesmo tempo em que se preserva o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais, razão pela qual se conclama os nobres Edis para sua aprovação.

